



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS - SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2026

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVES DA SECRETARIA DA SAUDE, E OS MUNICIPIOS DE ÁGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DE FEIRA, CONCEIÇÃO DO JACUIPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUIPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO E TERRA NOVA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na Rua São Cosme e Damião, nº 500, Santa Mônica, CEP: 44077-744, em Feira de Santana – BA, neste ato representado, por seu Presidente o Prefeito do município de Anguera, **Sr. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 705.425.895-91 e o **ESTADO da BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho. 3a Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **JERONIMO RODRIGUES SOUZA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na 4a Avenida, nº 400, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-900, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, CPF nº 927.333.525-04; e os município de **ÁGUA FRIA** – CNPJ nº 13.606.702/0001-65, representado pelo Prefeito, Sr. **RENAN ARAÚJO BARROS**, CPF/MF nº 816.101.145-15; **AMÉLIA RODRIGUES** – CNPJ nº 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**, CPF/MF nº 074.016.125-34; **ANGUERA** – CNPJ nº 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, CPF/MF nº 705.425.895-91; **ANTÔNIO CARDOSO** – CNPJ nº 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. **JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS**, CPF/MF nº 000.926.845-64; **BAIXA GRANDE** – CNPJ nº 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, Sr. **ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF nº 976.833.615-34; **CANDEAL** – CNPJ nº 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, Sr. **RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR**, CPF/MF nº 607.758.585- 87; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** – CNPJ nº 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, Sr. **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, CPF/MF nº 640.398.975-87; **CONCEIÇÃO DA FEIRA** – CNPJ nº 13.828.371/0001-08, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, CPF/MF nº 050.908.465-61; **CONCEIÇÃO DO JACUIPE** – CNPJ nº 14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, Sra. **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, CPF/MF nº 252.235.185-00; **CORAÇÃO DE MARIA** – CNPJ nº 13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA**, CPF/MF nº 953.732.765-53; **FEIRA DE SANTANA** – CNPJ nº 14.043.574/0001-15, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE RONALDO DE CARVALHO**, CPF/MF nº 054.116.885-15; **GAVIÃO** – CNPJ nº 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. **LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA**, CPF/MF nº 114.370.655-20; **ICHÚ** – CNPJ nº 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**, CPF/MF nº 276.778.345-15; **IPECAETÁ** – CNPJ nº 13.621.735/0001-84, representado pelo Prefeito, Sr. **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF/MF nº 777.543.875-49; **IPIRÁ** – CNPJ nº 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, Sr. **THIAGO OLIVEIRA DO VALE**, CPF nº 012.077.555-75; **IRARÁ** – CNPJ nº 13.626.205/0001-29, representado pela Prefeita, **NASSARA MENEZES DE SANTANA**, CPF/MF nº 042.742.735- 55; **NOVA FÁTIMA** – CNPJ nº 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO**, CPF/MF nº 914.012.755-91; **PÉ DE SERRA** – CNPJ nº 13.232.913/0001-85, representado pela Prefeita, Sra. **ZEDIVAN DE FREITAS RIOS**, CPF/MF nº 005.054.675- 93; **PINTADAS** – CNPJ nº 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, CPF/MF nº 356.144.635-34; **RAFAEL JAMBEIRO** – CNPJ nº 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF nº 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACUIPE** – CNPJ nº 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES**, CPF/MF nº 608.895.785-91; **SANTA BÁRBARA** – CNPJ nº 13.626.908/0001-57, representado pelo Prefeito, Sr. **EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA**, CPF/MF nº 865.543.445- 00; **SANTANÓPOLIS** – CNPJ nº 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF/MF nº 824.851.355-68; **SANTO ESTEVÃO** – CNPJ nº 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, Sr. **TIAGO GOMES DIAS**, CPF/MF nº 005.749.865-29; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** – CNPJ nº 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, Sr. **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, CPF/MF nº 016.869.675-43; **SERRA PRETA** – CNPJ nº 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, Sr. **FRANKLIN LEITE DA SILVA**, CPF/MF nº 014.822.375-39; **TANQUINHO** – CNPJ nº 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**, CPF/MF nº 037.755.755-29; **TEODORO SAMPAIO** – CNPJ nº 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO PAULO VAZ GÔES**, CPF/MF nº 681.441.215-20 e **TERRA NOVA** – CNPJ nº 13.824.511/0001- 70, representado pelo Prefeito, Sr. **EDER SÃO PEDRO MENEZES**, CPF/MF nº 011.12.0885- 80, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o **exercício financeiro 2026**, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, incluindo as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES

Os custos mensais para o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO** no

exercício de 2026 estão fixados em **R\$ 79.339,00** (setenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em **R\$ 2.292.407,54** (dois milhões duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando em **R\$ 2.371.746,54** (dois milhões trezentos e setenta e um mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Fonte	Código Orçamentário e Contábil	Descriminação da Natureza Despesa	RATEIO SEDE Valor Mensal (R\$)	RATEIO POLICLINICA Valor Mensal (R\$)	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
RATEIO 2026	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	49.609,92	936.489,38	986.099,30
	33 71 7000	Despesas de Custeio	29.729,08	452.918,22	482.647,30
AÇÃO INTENSIFICADA 2026	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	352.416,05	352.416,05
	33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	245.203,17	245.203,17
PRECEPTORIA	31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	35.277,30	35.277,30
PORTARIA GM/MS Nº 608	33 71 7000	Despesas de Custeio	0,00	270.103,42	270.103,42
TOTAL			79.339,00	2.292.407,54	2.371.746,54

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto.

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos entes consorciados, será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I - Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II - Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro proveniente do repasse deste contrato no elemento despesa de investimento seja previamente autorizado, ou com a receita proveniente da Cláusula 4.2, II, observando a legislação pertinente, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – A aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão com o recurso proveniente do contrato de rateio respeitará o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD os valores atribuídos a cada ente consorciado para as despesas operacionais pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, conforme o **ANEXO II**. Para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato observar-se-á o **ANEXO III**.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/00.

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O município transferidor deve destinar o recurso do Fundo Municipal de Saúde para o Consórcio Público na função saúde e de igual modo, o Consórcio deverá prever em seu Orçamento, e aplicar o recurso na mesma função, conforme determina o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar n.º 141/12, que regulamentou o artigo 198 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do § 1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo, os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme Art. 160, §1º, I da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

I – Executar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao **exercício financeiro 2026** e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 09 de dezembro de 2025

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

Governador

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

Secretária da Saúde do Estado da Bahia

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana
Prefeito do Município de Anguera

RENAN ARAUJO BARROS

MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
MUNICÍPIO DE ANGUERA

JOCIVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARDOSO

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

RENATO PEREIRA LIMA JUNIOR
MUNICÍPIO DE CANDEAL

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

KLEY CARNEIRO LIMA
MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA

JOSE RONALDO DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

LAURINDO NAZARIO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GAVIÃO

JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
MUNICÍPIO DE ICHÚ

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE IPECAETÁ

THIAGO OLIVEIRA DO VALE
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

NASSARA MENEZES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE IRARÁ

JOSE DE ASSIS DE OLIVEIRA PORTO
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

ZEDIVAN DE FREITAS RIOS
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA

VALCY ALMEIDA RIOS
MUNICÍPIO DE PINTADAS

MARINALVO FERNANDES SERRA
MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

JOSE CARLOS DE MATOS SOARES
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE

EDIFRÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS

TIAGO GOMES DIAS
MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

FRANKLIN LEITE DA SILVA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
MUNICÍPIO DE TANQUINHO

JOÃO PAULO VAZ GÓES
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

EDER SÃO PEDRO MENEZES
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

ANEXO I - DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RATEIOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

MUNICÍPIO	POP CONSORCIADA 2025	50% CUSTEIO SEDE & POLICLÍNICA			PER CAPITA DO CONSORCIO
		RATEIO MENSAL SEDE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	CUSTO MENSAL POR MUNICÍPIO	
1	ÁGUA FRIA	14.833	711,61	12.461,87	13.173,48
2	AMÉLIA RODRIGUES	24.830	1.191,21	20.860,80	22.052,01
3	ANGUERA	11.490	551,23	9.653,27	10.204,50
4	ANTÔNIO CARDOSO	11.498	551,61	9.659,99	10.211,60
5	BAIXA GRANDE	18.628	893,67	15.650,22	16.543,89
6	CANDEAL	7.940	380,91	6.670,76	7.051,67
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.035	529,40	9.271,01	9.800,41

0,890,89

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2026 POR ENTE CONSORCIADO
CONTRATO RATEIO SEDE - 2026

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2026 POR ENTE CONSORCIADO
CONTRATO RATEIO SEDE - 2026

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

[illegible]

[illegible]

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2026 POR ENTE CONSORCIADO

[illegible]

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

[illegible][illegible]

MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
17	NOVA FÁTIMA	Despesa	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93	6.958,93
		3.1.71.70	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46	4.690,46
		3.3.71.70	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47	2.268,47
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
18	PÉ DE SERRA	Despesa	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67	11.490,67
		3.1.71.70	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95	7.744,95
		3.3.71.70	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72	3.745,72
MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
19	PINTADAS	Despesa	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91	8.950,91
		3.1.71.70	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10	6.033,10
		3.3.71.70	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81	2.917,81

MUNICÍPIO		Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
20	RAFAEL JAMBEIRO	3.1.71.70	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	11.371,37	136.371,37
		3.3.71.70	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	5.499,58	65.999,58
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
21	RIACHÃO DO JACUIPE	3.1.71.70	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	19.926,09	239.926,09
		3.3.71.70	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	9.636,94	115.636,94
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
22	SANTA BÁRBARA	3.1.71.70	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	12.337,44	148.337,44
		3.3.71.70	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	5.966,81	71.666,81
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
23	SANTANÓPOLIS	3.1.71.70	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	5.116,30	61.316,30
		3.3.71.70	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	2.474,42	29.674,42
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
24	SANTO ESTEVÃO	3.1.71.70	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	31.227,81	374.227,81
		3.3.71.70	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	15.102,84	181.102,84
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
25	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	3.1.71.70	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	23.880,39	286.880,39
		3.3.71.70	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	11.549,37	138.549,37
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
26	SERRA PRETA	3.1.71.70	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	10.619,92	127.619,92
		3.3.71.70	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	5.136,16	61.616,16
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
27	TANQUINHO	3.1.71.70	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	4.525,11	54.525,11
		3.3.71.70	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	2.188,50	26.288,50
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
28	TEODORO SAMPAIO	3.1.71.70	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	4.122,48	49.422,48
		3.3.71.70	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	1.993,77	23.993,77
		MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
29	TERRA NOVA	3.1.71.70	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	6.215,42	74.515,42
		3.3.71.70	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97	3.005,97
															3.005,97



Documento assinado eletronicamente por **Nassara Menezes de Santana**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **KLEY CARNEIRO LIMA**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON CERQUEIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 12/12/2025, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eder São Pedro Menezes, Representante Legal da Empresa**, em 13/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN LEITE DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Selmo Oliveira Vieira, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jocivaldo Bispo da Conceição dos Anjos, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Matos Soares, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MANOEL BAHIA DE MENEZES, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marinalvo Fernandes Serra, Prefeito**, em 15/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Araújo Barros, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zedivan de Freitas Rios, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 07:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo dos Santos Ribeiro, Usuário Externo**, em 16/12/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Torres Pedreira, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Romeu Oliveira Mascarenhas, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valcyr Almeida Rios, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Vaz Goes, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz dos Santos Reis, Prefeito**, em 18/12/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurindo Nazário da Silva, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GONZAGA CARNEIRO, Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gomes Dias, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José De Assis De Oliveira Porto, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edifrancio de Jesus Oliveira, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Marli Ribeiro Yoshida, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Pereira Lima Junior**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Oliveira do Vale**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Ronaldo de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Araujo Barros**, **Prefeito**, em 07/01/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos do Nascimento Pereira**, **Assessor Especial**, em 14/01/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 20/01/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00129766610** e o código CRC **61DDAC60**.